



**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

**TERMO DE REMESSA**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, neste setor de licitação, faço a REMESSA destes autos a Procuradoria Geral do Município.

Para as providências:

**Encaminho estes autos para parecer jurídico o Processo Administrativo nº 071/2024 Pregão Presencial nº 009/2024.**

Marcelo Nunes Lopes  
Setor de Licitações e Contratos

**Protocolo de Recebimento**

Nesta data: 13 de 12 de 2024, faço constar que RECEBI do remetente acima, o processo administrativo com todas as peças que o integram.

.....  
Bruna Campelo Augustinho Sercl



**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

**TERMO DE JUNTADA**

Ao(s) 13 de dezembro de 2024, neste(a) PROCURADORIA-GERAL do Município de Novo Horizonte do SUL (MS), faço a JUNTADA aos autos do Processo Administrativo nº. 071 de 2024

**Documentos:** PARECER -

.....  
**Dr.<sup>a</sup> BRUNA CAMPELO AUGUSTINHO SERCL**  
**PROCURADORA-GERAL**



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Homologação – P.A 071/2024.

|                         |                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | N. 071/2024                                 |
| MODALIDADE LICITATÓRIA. | : Pregão Eletrônico 007/2024                |
| CONSULENTE              | : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO                 |
| DATA DA CONSULTA        | : 13 DE DEZEMBRO DE 2024                    |
| ASSUNTO                 | : PARECER JURÍDICO – CONFORME EMENTADO      |
| BASE LEGAL              | : DISPOSITIVOS ESPARSOS DA LEI. 14.133/2021 |

### 1. RELATÓRIO

**OBJETO:** Processo Administrativo nº. 0071 de 2024 – Pregão Eletrônico de Licitação n. 009 DE 2024.

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, por meio do Documento de Formalização de Demanda, devidamente numerado e protocolado, bem como pelo Estudo Técnico Preliminar, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois avaliada a necessidade e conveniência do pedido, sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O Departamento de Licitações e Compras Públicas e Licitações sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e da respectiva minuta de contrato administrativo, que foram submetidos à Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Foi designado Agente de Contratação e Equipe de Apoio para a condução dos trabalhos, conforme se denota no Decreto Municipal n. 84 de 2023.

Em síntese, é o relatório.

**Passo, então, a opinar.**

(n)

**PGM**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Advocacia GeralMUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
Estado de Mato Grosso do Sul

Analisando-se o presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 17, art. da Lei 14.133/21.

Chegam os autos à esta **Procuradora Jurídica**, que toma ciência na data de 13 de dezembro de 2024 pedido de parecer acerca da regularidade de processo administrativo licitatório.

Precipuamente, presumem-se que, as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive no que tange ao detalhamento do objeto da contratação, em suas características, requisitos, e avaliação do preço, bem como a escolha da modalidade licitatória, tenham sido regularmente determinadas pelo departamento competente, com base em parâmetros técnico e objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Salientando ainda que, via de regra não é responsabilidade do órgão da procuradoria jurídica exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de seus atos administrativos. No qual, incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

*A pari*, o processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvada apenas os casos mencionados na lei.

Vejamos, respectivamente:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]; *Omissis*

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

## **2. FUNDAMENTO JURÍDICO**

### **2.1 DA MODALIDADE ESCOLHIDA – PREGÃO ELETRÔNICO – EXAME DE LEGALIDADE:**

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim, o procedimento licitatório tem como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e; por fim, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 consagrou a modalidade de Licitação denominada Pregão, adotando-a para a aquisição de bens e serviços comuns sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Destarte, nos termos do inciso XIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são considerados bens e serviços comuns *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Nota-se, por fim, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (Art. 17, § 2º).



## 2.2 DA ANÁLISE DO CERTAME:

Nos termos do art. 54, *caput* e do Art. 55, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fase de divulgação do edital estabelece parâmetros quanto à forma e o prazo para a realização do certame, senão vejamos:

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:  
[...]

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

[...]

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Desta feita, conforme se infere dos autos, a divulgação do processo licitatório se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para realização do certame, uma vez que o aviso de Licitação fora publicado e o certame foi realizado, respeitando assim o Princípio da Publicidade e à forma e os prazos previstos na legislação supramencionada.

Ato contínuo, aberta a sessão pública, foi classificado as propostas e posteriormente o respectivo julgamento, sob o qual ocorreram dentro dos parâmetros previstos nos artigos 56 a 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 trazendo integral legalidade ao processo licitatório em comento.

Desta feita, conclui-se que a empresa licitante que se sagrou vencedora no Processo Administrativo n. 062/2024 Pregão Eletrônico n. 007/2024, atendeu integralmente aos requisitos previstos para habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-

financeira e demais declarações, contidas no Edital e seus anexos, preconizadas no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

No mesmo passo, denota-se que não ocorreram recursos administrativos que pudessem ensejar a suspensão do processo licitatório, tendo o processo licitatório, por conseguinte encaminhado à autoridade superior restando-o devidamente adjudicado e homologado.

Assim, diante dos fundamentos legais não se vislumbram óbices do processo administrativo ora referido quanto aos princípios constitucionais previstos na Carta Magna, face ao interesse público a ser resguardado.

## 2. CONCLUSÃO

*Ante o exposto*, uma vez que todos os requisitos foram plenamente atendidos, resguardados ainda o juízo de **conveniência e oportunidade** do Administrador, nos limites da Lei, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o processo estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

*Ex posits*, esta procuradora pugna pela **deflagração** do processo licitatório *sob examine*.

É o parecer, **S.M.J.**

Procuradoria-Geral, 13 de dezembro de 2024.

  
**BRUNA CAMPELO AUGUSTINHO SERCL**  
Procuradora Municipal